



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 005/2017

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o **dia 12.07.2017, às 19:30h.**

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 045/2017.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X C.R. Flamengo AL – Realizado em 13.05.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. JOSÉ CICERO MELO DOS SANTOS**, incurso no art. 243-A, 243-E e 243 do CBJD, presidente do Clube de Regatas Flamengo Alagoano, **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, **absolver** o presidente do Clube, voto vencido do Auditor Relator quando votava para a aplicação de pena de multa em R\$ 3.000,00(três mil) reais, suspensão por 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, e anulação da partida, (4x1),” **Sr. DAVID JONATHAS DA SILVA FERREIRA**, incurso no art. 243-E do CBJD, técnico do Clube de Regatas Flamengo Alagoano **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o técnico, (5x0),” e **Sr. GABRIEL FERNANDO DE LIMA DA SILVA**, incurso no art. 243 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Flamengo Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o atleta, (5x0).” **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus.**

Afixado no dia 13.07.2017 às 16:00h. (sexta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL